

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se do Contrato nº 002/2013, firmado entre a P. M. Mojuí dos Campos-Sec. Mun. de Gestão Administrativa - SEMGA e a empresa R. OLIVEIRA TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, para serviço de locação de equipamentos com mão de obra para aplicação na recuperação de ramais da área rural e barragem, no valor de R\$ 78.440,00, para vigorar pelo prazo de 01/03 à 29/05/2013. Às fls. 175/176, o Parecer nº AB/146/2016/6ª Controladoria/TCM, após efetuada diligência e sanada a transgressão jurídica apontada, opina pela regularidade do ato, uma vez que foram atendidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93. O Contrato é oriundo de Carta Convite nº 002/2013-SEMG, cumprindo o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Ministério Público, às fls. 179/180, reconhece o ato como legal, sugerindo sua juntada à respectiva Prestação de Contas. Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro ao ato, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino a análise junto à Prestação de Contas do referido exercício.

Belém, 22 de junho de 2016  
**Aloísio Augusto Lopes Chaves**  
 CONSELHEIRO RELATOR

**Processo nº 201413677-00**

**Órgão: P. M. SANTARÉM - Sec. Mun. de Finanças - SEFIN**

**Assunto: Contratos**

**Responsável: Regina Socorro Siqueira Sousa**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se os autos dos seguintes contratos, que tem como objeto a aquisição de material de consumo de expediente e de informática para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, todos com prazo de vigência de 15/07/2014 à 31/12/2014, oriundos da modalidade Pregão Presencial nº 004/2014-SEMDE/PMS:

- Contrato nº 011/2014-SEFIN/PMS, firmado com a empresa E. S. OLIVEIRA COMÉRCIO-ME, no valor global de R\$ 34.180,00  
 - Contrato nº 012/2014-SEFIN/PMS, firmado com a empresa DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR-ME, no valor global de R\$ 53.330,00

- Contrato nº 013/2014-SEFIN/PMS, firmado com a empresa DACILENE LIMA AGUIAR-ME, no valor global de R\$ 14.843,70  
 - Contrato nº 014/2014-SEFIN/PMS, firmado com a empresa TARUMA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME, no valor global de R\$ 5.103,10

Às fls. 653/654, o Parecer nº ARC/260/2015/6ª Controladoria/TCM, após sanadas as pendências apontadas em análise preliminar, opina pela regularidade de todos os contratos, uma vez que atendido o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 10.520 c/c a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

O Ministério Público, às fls.657/660, opina pela legalidade dos termos, haja vista o cumprimento de todas as formalidades legais referentes a matéria.

Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro aos atos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino a análise junto à Prestação de Contas do referido exercício.

Belém, 22 de junho de 2016

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiro Relator

**Processo nº 201407090-00**

**Órgão: P. M. SANTARÉM - Sec. Mun. de Saúde - SEMSA**

**Assunto: Contratos**

**Responsável: Sra. Valdenira dos S. Menezes da Cunha**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se os autos dos seguintes contratos, que tem como objeto a aquisição de material de higienização, limpeza e material descartável para atender a Secretaria Municipal de Saúde, todos com prazo de vigência de 26/04/2014 à 25/04/2015, oriundos da modalidade Tomada de Preço nº 008/2014-PMS/SEMSA:

- Contrato nº 115/2014-PMS/SEMSA-FMS, firmado com a empresa BRANCO & CORREA LTDA-ME, no valor global de R\$ 628.600,00

- Contrato nº 116/2014-PMS/SEMSA-FMS, firmado com a empresa R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, no valor global de R\$ 99.000,00

- Contrato nº 117/2014-PMS/SEMSA-FMS, firmado com a empresa E.DE A. CAVALCANTE E CIA LTDA-ME, no valor global de R\$ 156.200,00

- Contrato nº 118/2014-PMS/SEMSA-FMS, firmado com a empresa L.M.P. CORREA-EPP, no valor global de R\$ 1.194.000,00  
 - Contrato nº 119/2014-PMS/SEMSA-FMS, firmado com a empresa BIOMED LTDA-ME, no valor global de R\$ 95.537,00

Às fls. 406/407, o Parecer nº ARC/257/2016/6ª Controladoria/TCM, após sanadas as pendências apontadas em análise preliminar, opina pela regularidade de todos os contratos, uma vez que atendido o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 10.520 c/c a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

O Ministério Público, às fls. 410, opina pela legalidade dos termos, haja vista o cumprimento de todas as formalidades

legais referentes a matéria.

Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro aos atos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino a análise junto à Prestação de Contas do referido exercício.

Belém, 22 de junho de 2016

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiro Relator

**Processo nº 201408350-00**

**Órgão: P. M. SANTARÉM - Sec. Mun. de Trabalho e**

**Assistência Social - SEMTRAS**

**Assunto: Contratos**

**Responsável: Sra. Zuíla de Nazaré Oliveira Lobato Wanghon**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se os autos dos seguintes contratos, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e didático, todos com prazo de vigência de 27/03/2014 à 31/12/2014, oriundos da modalidade Pregão Presencial nº 008/2014-SEMTRAS/PMS:

- Contrato nº 032/2014-SEMTRAS/PMS, firmado com a empresa PIAU FORMULÁRIOS LTDA-EPP, no valor global de R\$ 55.855,30  
 - Contrato nº 033/2014-SEMTRAS/PMS, firmado com a empresa DACILENE LIMA AGUIAR-EPP, no valor global de R\$ 50.485,50

- Contrato nº 034/2014-SEMTRAS/PMS, firmado com a empresa SANDRA M. S. AGUIAR-ME, no valor global de R\$ 60.757,05  
 - Contrato nº 035/2014-SEMTRAS/PMS, firmado com a empresa E.S. OLIVEIRA COMÉRCIO EPP, no valor global de R\$ 58.104,60

Às fls. 283/290, o Parecer nº RCG/272/2014/6ª Controladoria/TCM, opina pela regularidade de todos os contratos, uma vez que atendido o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 10.520 c/c a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. O Ministério Público, às fls. 293/295, opina pela legalidade dos termos, haja vista o cumprimento de todas as formalidades legais referentes a matéria.

Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro aos atos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino a análise junto à Prestação de Contas do referido exercício.

Belém, 22 de junho de 2016

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiro Relator

**Processo nº 201419787-00**

**Órgão: Câmara Municipal de Belém**

**Assunto: Contrato nº 012/2014-CMB**

**Responsável: Paulo Roberto Santos Queiroz - Presidente**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se do Contrato nº 012/2014-CMB, firmado entre a Câmara Municipal de Belém e a empresa Bem Estar Refrigeração e Elétrica, para serviço de revitalização do cabeamento do sistema elétrico de alta e baixa tensão da Câmara Municipal de Belém, no valor de R\$ 75.990,00, para vigorar pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho.

Às fls. 133/135, o Parecer nº ATS/264/2016/6ª Controladoria/TCM, opina pela regularidade do ato, uma vez que foram atendidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

O Contrato é oriundo de Processo Licitatório do tipo Convite nº 015/2014-CPL/CMB, cumprindo o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O Ministério Público, às fls. 138, reconhece o ato como legal, sugerindo sua juntada à respectiva Prestação de Contas.

Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro ao ato, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino a análise junto à Prestação de Contas do referido exercício. Publique-se.

Belém, 22 de junho de 2016

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**

CONSELHEIRO RELATOR

**Processo nº 201418612-00**

**Órgão: P. M. DE SANTARÉM - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Assunto: Contratos**

**Responsável: Sra. Valdenira dos Santos Menezes da Cunha - Secretária**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se os autos dos seguintes contratos, que tem como objeto a aquisição de medicamentos da atenção básica de saúde (farmácia básica), todos com prazo de vigência de 02/09/2014 à 01/09/2015, oriundos da modalidade Pregão Presencial nº 033/2014-FMS/PMS:

- Contrato nº 259/2014, firmado com a empresa D.C.S. VASCONCELOS-EPP, no valor global de R\$ 554.063,00  
 - Contrato nº 260/2014, firmado com a empresa DROGAFONTE LTDA, no valor global de R\$ 1.062.468,75

- Contrato nº 261/2014, firmado com a empresa I.F.S. NASCIMENTO-EPP, no valor global de R\$ 27.475,00  
 - Contrato nº 262/2014, firmado com a empresa M.M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor global de R\$ 72.265,00

- Contrato nº 263/2014, firmado com a empresa F. CARDOSO E

CIA LTDA, no valor global de R\$ 586.775,00

- Contrato nº 264/2014, firmado com a empresa TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 1.149.089,20

Às fls. 220/231, o Parecer nº ATS/228/2016/6ª Controladoria/TCM, opina pela regularidade de todos os contratos, uma vez que atendido o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 10.520 c/c a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

O Ministério Público, às fls. 234/235, opina pela legalidade dos termos, haja vista o cumprimento de todas as formalidades legais referentes a matéria.

Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro aos atos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino a análise junto à Prestação de Contas do referido exercício.

Belém, 22 de junho de 2016

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiro Relator

**Processo nº 201411488-00**

**Órgão: P.M. de Mojuí dos Campos - Sec. Mun. de Educação**

**- SEMED**

**Assunto: Contrato nº 021/2014-SEMED, firmado com a empresa L.A. DA SILVA COMERCIAL EPP . Contrato nº 022/2014-SEMED, firmado com a empresa BRANCO & CORREA LTDA . Contrato nº 023/2014-SEMED, firmado com a empresa R.E. RIBEIRO SOARES. Contrato nº 024/2014-SEMED, firmado com a empresa DISPOLPA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

**Responsável: SR. ANTÔNIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se os autos dos seguintes contratos, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos programas : PNAE, PNAP, EJA e MAIS EDUCAÇÃO, todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ( 27/05/2014 , oriundos da modalidade Pregão nº 004/2014-SEMED:

- Contrato nº 021/2014-SEMED, firmado com a empresa L.A. DA SILVA COMERCIAL EPP, no valor global de R\$ 241.144,11  
 - Contrato nº 022/2014-SEMED, firmado com a empresa BRANCO & CORREA LTDA, no valor global de R\$ 25.733,97

- Contrato nº 023/2014-SEMED, firmado com a empresa R.E. RIBEIRO SOARES, no valor global de R\$ 54.567,10  
 - Contrato nº 024/2014-SEMED, firmado com a empresa DISPOLPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, no valor global de R\$ 32.918,75

Às fls. 325/326, o Parecer nº ARC/240/2016/6ª Controladoria/TCM, após sanadas as transgressões jurídicas apontadas, opina pela regularidade de todos os contratos, uma vez que atendido o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 10.520 c/c a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

O Ministério Público, às fls. 329, opina pela legalidade dos termos, haja vista o cumprimento de todas as formalidades legais referentes a matéria.

Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro aos atos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino a análise junto à Prestação de Contas do referido exercício. Publique-se.

Belém, 22 de junho de 2016

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiro Relator

[PAR A=1;L=0;R=0;F=0;PLR=0;PLS=12 /PAR]DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

[PAR A=1;L=0;R=0;F=0;PLR=0;PLS=12 /PAR](ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

PROCESSO Nº 200912073-00  
 CLASSE: PEDIDO DE REVISÃO (201606893-00)  
 PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM NOVA VIDA

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO HUGHES FILHO  
 REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 017/2007

EXERCÍCIO: 2007  
**INSTRUÇÃO: 3ª CONTROLADORIA**

TRATAM OS AUTOS DE PEDIDO DE REVISÃO, FORMULADO PELO ENTÃO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM NOVA VIDA, SR. RAIMUNDO NONATO HUGHES FILHO, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 017/2007, COM BASE NO ART. 72, III, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2012 C/C ART. 269, II E III, DO RITCM-PA, ONDE PUGNA PELA REFORMA DO ACÓRDÃO N.º 27.800, DE 06.10.15, EM RAZÃO DE DÉBITO LANÇADO À CONTA "AGENTE ORDENADOR", NO IMPORTE DE R\$-3.944,00 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), FACE A DESCONSIDERAÇÃO DE RECIBO DE PAGAMENTO, ACOSTADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS, IMPUTADO COMO FALSO, POR PROCEDIMENTO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

CONFORME INFORMAÇÃO EXARADA PELA SECRETARIA/TCM-PA (FL. 207), O INDICADO ACÓRDÃO FOI PUBLICADO NO DOE, EM 23.11.15, SENDO INTERPOSTO O PRESENTE PEDIDO DE